

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE POLÍMERO PARA A ETA DE MORGAVEL

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Polímero para a ETA de Morgavel.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado por 2 vezes por períodos de 2 (dois) meses cada, caso nenhuma das partes comunique à outra a intenção de o renovar com 15 (quinze) dias de

antecedência em relação à data do seu termo ou do termo da renovação a que respeite.

3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos nas Especificações técnicas do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantir a entrega do produto fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, no local estabelecido no **ANEXO III** do Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Cumprir com o transporte e entrega continuada de produto, de acordo com a periodicidade definida pela AdSA e no local definido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- e) Atualizar a Ficha Técnica e de Dados de Segurança do produto, sempre que se justificar;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Ressarcimento, à entidade adjudicante, dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
- h) Fornecer os reagentes objeto da aquisição de bens, em embalagens de 25 kg, no caso dos reagentes sólidos, e/ou 1 m³, no caso dos reagentes líquidos;
- i) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no

presente caderno de encargos;

- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela AdSA ou pelo gestor de contrato por esta designado;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Comunicar à AdSA a nomeação do gestor por si designado do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- m) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos ao gestor do contrato designado pela AdSA;
- n) Permitir visitas às instalações de produção do adjudicatário;
- o) Durante a execução dos trabalhos incluídos no âmbito do presente documento, o adjudicatário compromete-se a cumprir os requisitos referentes ao Sistema de Gestão Integrado da entidade adjudicante, nomeadamente os constantes no documento “Requisitos do SSE para Aquisição de Bens e Serviços”, constante no **Anexo X** do Programa de Procedimento do presente Caderno de Encargos;
- p) Garantir a todo o momento de vigência da relação contratual com a entidade adjudicante o cumprimento integral da legislação aplicável à sua atividade;
- q) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos documentos correspondentes (fichas dados de segurança de produto, certificados de conformidade de produto e grau de pureza de produto), ao produto, em cada lote entregue à AdSA;
- r) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA;
- s) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA;

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à

conformidade dos bens a entregar.

5. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na ETA de Morgavel, no prazo de 5 dias (úteis) a contar da data do envio da encomenda, a qual será efetuada por email.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso a entidade adjudicante pretenda efetuar qualquer teste à qualidade dos bens objeto deste contrato deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

A transferência dos bens ocorre no dia da sua entrega, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 6 meses a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 6 meses a contar da respetiva entrega/assinatura do auto de receção.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados

personais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos

deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a €30.000,00 (trinta mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a data da entrega dos bens objeto do contrato, a menos que alguma inconformidade seja notada no próprio ato, caso em que a emissão ocorrerá com o suprimimento daquela.

2. Para efeitos do número anterior, a fatura será obrigatoriamente emitida com referência ao Contrato e processo de compra, Nota de Encomenda (SAP), enviado pela Águas de Santo André, S.A. à entidade Adjudicante no início do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. O fornecimento de bens previsto neste Contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, devendo os mesmos constar da proposta no formato do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
6. Aos preços unitários constantes da proposta, acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
9. Para a realização de serviços a mais, isto é, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, serão observadas as disposições previstas no artigo 454.º do CCP.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos fornecimentos.
2. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos dos fornecimentos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
4. A AdSA poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
5. A AdSA pode proceder, em qualquer altura e local, à confirmação dos pesos dos reagentes

transportados, não podendo o adjudicatário ou o transportador recusarem este controlo.

6. Todo o produto entregue deve vir acompanhado de guia de remessa em duplicado, com indicação visível do número do pedido de fornecimento, a designação do produto entregue, o respetivo lote e respetivas quantidades e endossada à AdSA.
7. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 26.^a.
8. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
9. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
10. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode

exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 15% do valor contratual.
 5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor,

- na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia, quando aplicável.

Cláusula 23.^a

Execução da caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução visto que, o preço contratual é inferior a €200.000,00.

Cláusula 24.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- I. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdSA em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €50.000,00 (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
- Gestor do contrato: Ângela Romão
- Morada: Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130, Vila Nova de Santo André

- Telefone n.º +351 269 708 240

Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [•]
 - Telefone n.º [•]
 - Correio eletrónico [•]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Obrigações Gerais

1. As dosagens contratadas, correspondentes às dosagens indicadas na proposta do Adjudicatário, entendem-se como as dosagens necessárias ao ótimo funcionamento dos processos, de modo a cumprir os objetivos definidos na cláusula 32.^a.
2. O cumprimento das dosagens contratadas deverá ser alvo de acompanhamento por parte do Adjudicatário, nos termos definidos na Cláusula 34.^a.
3. Em caso da dosagem efetivamente aplicada exceder a dosagem contratada, cabe ao Adjudicatário demonstrar que tal facto se deve a motivos alheios à qualidade do produto aplicado, através da realização de testes e ensaios, laboratoriais ou industriais.
4. Nos casos em que haja acréscimo de dosagem e que o mesmo se deve, comprovadamente, a motivos alheios à qualidade do produto contratado, poderá, por acordo entre as partes e nos termos estritos dos artigos 312º e 313º do CCP, proceder-se à modificação do contrato, em termos do produto a fornecer e da respetiva dosagem. A alteração do contrato só ocorrerá se resultar numa vantagem técnica e económica do fornecimento.
5. Caso a dosagem exceda em 5% (cinco por cento) a dosagem contratada, sem que seja cabalmente demonstrado que tal facto se deve a motivos alheios à qualidade do produto aplicado, através da realização de testes e ensaios, laboratoriais ou industriais, o contrato será rescindido nos termos da cláusula 21.^a do Caderno de Encargos.
6. Para efeitos de verificação da conformidade do produto e possível utilização em ensaios posteriores, a AdSA reservará uma amostra (mínimo de 25 kg) de cada um dos lotes de produto fornecido.

Cláusula 32.^a

Resultados mínimos a garantir nas dosagens contratuais

- I. Desidratação de Lamas
 - I.1. A taxa de captura de sólidos a considerar será de 95%.
 - I.2. A sidade mínima das lamas a considerar será de 20%.

Floculante	Sicidade das lamas (%)	Taxa captura de sólidos (%)
ETAR de Ribeira dos Moinhos	20	95

1.3. As escorrências provenientes da desidratação serão encaminhadas para a entrada da câmara de mistura rápida, a montante do local onde é injetado o coagulante (sulfato de alumínio a 8,2 %). Estas não deverão influenciar negativamente o processo de coagulação.

1.4. O polímero a propor deverá ser fabricado e fornecido em conformidade com as Normas de Qualidade ISO 9001, EN 29001 e BS 5750.

Cláusula 33.^a

Determinação das dosagens de polímero a aplicar

1. De forma a poder apresentar a proposta, o concorrente tem de indicar a dosagem específica de polímero a aplicar em cada um dos processos. Esta dosagem será indicada no **Anexo III** do Programa de Procedimento e correspondente ficheiro de Excel.
2. A dosagem específica de polímero proposto em cada um dos processos, nos termos da proposta apresentada, deverá ser determinada pelo concorrente através de ensaios laboratoriais.
3. Para a determinação desta dosagem, os concorrentes poderão recolher as amostras que considerem necessárias, sendo que todos os concorrentes interessados farão a colheita no mesmo dia, em data a definir pela AdSA, que informará os Concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. A dosagem de polímero proposto, determinada laboratorialmente, deve resultar num relatório a integrar a proposta, onde constarão as conclusões relativamente aos parâmetros indicados no ponto 13.1 da Cláusula 33.^a.
5. Os ensaios serão realizados por todos os concorrentes nas mesmas condições mecânicas e processuais em data a definir pela AdSA, que informará os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
6. Os ensaios serão conduzidos pelos concorrentes, sendo as condições de ensaios (semelhantes para todos os concorrentes) as abaixo discriminadas.
7. Os ensaios serão realizados, obrigatoriamente, em dias da semana, sendo que no momento em que os concorrentes entendam que o processo está otimizado, proceder-se-á à recolha das amostras que servirão de referência para efeitos de proposta. As análises serão realizadas no Laboratório de Águas do Litoral Alentejano e os custos serão suportados pelo concorrente.
8. O controlo das características das lamas, necessárias à determinação dos parâmetros de

verificação da eficiência dos processos será da responsabilidade dos concorrentes.

9. Os ensaios serão acompanhados por técnicos da AdSA, em particular no momento da recolha das amostras de referência.
10. Estas amostras serão realizadas em duplicado, ficando a AdSA na posse de uma amostra testemunho.
11. Deverão ser efetuados ensaios Jar-test.
12. Serão da responsabilidade do concorrente os recipientes para a recolha das amostras. As amostras serão recolhidas pelo concorrente e os recipientes serão selados, na presença do concorrente e da AdSA. Os recipientes serão identificados com o código do concorrente e o código da AdSA (os boletins de análise deverão fazer referência a ambos os códigos).
13. O relatório deverá integrar a proposta e incluir as conclusões dos ensaios laboratoriais relativamente aos seguintes parâmetros:
 - 13.1. Desidratação de lamas
 - a) concentração da lama a desidratar;
 - b) matéria seca da lama desidratada;
 - c) concentração e caudal de polímero doseado;
 - d) consumo específico de polímero doseado;
 - e) taxa de captura de sólidos;
 - f) outras informações relevantes.

Cláusula 34.^a

Acompanhamento e Controlo

- I. O Adjudicatário deverá implementar programa de acompanhamento da aplicação de polímero que incluam visitas periódicas e a elaboração de relatório respetivo com descrição dos resultados obtidos, incluindo, no mínimo, a informação referente aos parâmetros estabelecidos na Cláusula 33, no ponto II, e ainda:
 - I.1. Desidratação de lamas
 - a) caudal da lama a desidratar;
 - b) concentração e caudal (Hz e L/h) de polímero doseado;
 - c) consumo específico de polímero doseado (kg/ton. MS)
 - d) carga mássica
 - g) taxa de captura de sólidos

2. Em situação de desvios nas dosagens previstas, deverá o adjudicatário justificar os mesmos, com sustentação em testes e ensaios realizados.
3. A periodicidade mínima das visitas será trimestral.

Cláusula 35.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito no contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 36.^a

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. O produto a fornecer ao abrigo do presente contrato deve cumprir os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Constituem níveis de serviço e requisitos do fornecimento a que está obrigado o fornecedor selecionado:
 - 2.1. A requisição de produtos é efetuada pela AdSA, através do envio de uma requisição ao fornecedor (requisição eletrónica ou tradicional);
 - 2.2. O fornecedor compromete-se a utilizar uma ferramenta de correio eletrónico (outlook ou outra), garantindo diariamente a receção das encomendas e o seu tratamento em tempo útil, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos;
 - 2.3. O prazo máximo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser mais reduzido, nos termos a definir na proposta a apresentar pelo concorrente;
 - 2.4. A substituição dos produtos rejeitados pela AdSA deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de informação ao fornecedor da falta de condições necessárias para se poder aceitar o fornecimento;
 - 2.5. Em nenhuma circunstância, o descarregamento do produto poderá ser iniciado pelo fornecedor sem que este tenha obtido a devida autorização para a sua execução, por parte da AdSA, competindo ao Operador de serviço estar presente durante o período em que aquela operação decorre;
 - 2.6. Os produtos deverão ser entregues no horário entre as 09h00m e as 17h00m, ou outro acordado entre a AdSA e o fornecedor;
 - 2.7. O fornecimento inclui a descarga dos produtos dos veículos de transporte para a zona de armazenagem existente nas instalações.
 - 2.8. Os produtos fornecidos em embalagem, em palete ou não, serão entregues ao nível do

solo ou, caso sejam armazenados em dispositivos de confinamento, ao nível das mesmas, devendo os meios de transporte prever plataforma de descarga ou outro meio de igual efeito (grua ou equivalente).

- 2.9. A entrega dos produtos terá obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- a) A data de entrega;
 - b) Identificação do fornecedor;
 - c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
 - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f) Indicação dos produtos.
- 2.10. A cópia da guia de remessa, assinada pela AdSA, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
- 2.11. A AdSA poderá proceder, no momento de entrega dos produtos, às seguintes verificações:
- a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e as referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
- 2.12. Após verificação, a AdSA pode:
- a) Aceitar os produtos mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os produtos;
 - c) Solicitar a entrega da quantidade em falta.
- 2.13. Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deve comunicar, atempadamente, à AdSA a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a AdSA, devendo ainda os fornecedores municiar todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da AdSA, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos produtos a fornecer;
- 2.14. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- 2.15. Qualquer ocorrência de danos nas infraestruturas, máquinas e equipamentos, durante a execução da entrega do produto, presume-se imputável ao fornecedor, sendo da sua responsabilidade, o seu ressarcimento à AdSA;
- 2.16. No momento do fornecimento, a AdSA poderá requerer a aprovação prévia e

proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do fornecedor, bem como à formação presencial de elementos a designar;

- 2.17. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da AdSA.
3. O fornecedor deve cumprir as normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 37.^a

Embalagem do produto

1. O produto é fornecido nas embalagens conforme a legislação em vigor, evidenciando a garantia de que o material da embalagem não interfere na qualidade do produto, nomeadamente processos de lavagem.
2. A classificação, embalagem e rotulagem do produto deve obedecer ao regime estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente:
 - 2.1. Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto.
 - 2.2. Regulamento CPL, de 20 de janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura;
 - 2.3. Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;
3. O produto terá de vir sempre acompanhado da Ficha de Dados Técnicos/Ficha de Especificações do Produto/Ficha de Segurança de Produto onde deverão constar os seguintes dados: composição química do produto, principais impurezas, substâncias tóxicas.
4. O produto terá de vir sempre acompanhado do Boletim de Análise/Certificado de Análise/Boletim de Conformidade onde deverão constar as seguintes informações:
 - Identificação do laboratório que realiza as análises,
 - Nome comercial do produto
 - Local e data de fabrico do produto,
 - Nome do fabricante do produto,
 - Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - Referência normativa (caso exista uma norma europeia aplicável ao produto) e resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas nas Normas Europeias (caso exista uma norma europeia aplicável ao produto).

5. A pintura das embalagens do fornecedor será efetuada de acordo com a regulamentação em vigor.
6. A AdSA solicitará, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à confirmação da qualidade do produto considerado. A amostragem será feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

Cláusula 38.^a

Regulamentos internos

O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as normas e orientações específicas estabelecidas pela AdSA. Realça-se a absoluta necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão Integrado (SGI), em vigor na AdSA, e relativas à Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho.

Cláusula 39.^a

Responsabilidades da AdSA

1. A fiscalização dos serviços prestados é da total responsabilidade da AdSA, para o que será designado, com o conhecimento do Adjudicatário, um ou mais trabalhadores dos quadros da AdSA.
2. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o Adjudicatário facultar à AdSA, todos os elementos solicitados por esta última, que permitam, nomeadamente, informar e conferir as faturas apresentadas.

ANEXO II

Principais características das lamas a desidratar

Caraterísticas típicas Lamas a desidratar	Lamas provenientes das lagos de decantação	Quantidade média a desidratar m ³
	Valor médio	
Matéria Seca (%)	2,0	72.000
pH	7,7	

ANEXO III

LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega		Morada	Coordenadas GPS
I	ETA de Morgavel	Bairro Novo da Provença (Barragem de Morgavel), 7520-015 Sines	37° 55.128518 N 8° 44.857066 W